



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO  
Jornal: O Bandeirante  
Edição: 364 PG: 08  
Data: 08, 12, 07 a 11, 11, 07  
sp. def. P. Moraes  
Rúbrica

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante  
Edição: 360 PG: 06  
Data: 21, 11, 07 a 27, 11, 07  
sp. def. P. Moraes  
Rúbrica

= LEI Nº 834/2007 =

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A  
ÁREA DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO  
NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF DO  
MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM FUNDAMENTO  
NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º-** Esta Lei institui normas gerais para contratação de pessoal para a área de saúde, no âmbito dos poderes da Administração Pública do Município de Cantagalo.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um Médico conforme nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O Médico terá a carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e o salário será de R\$ 5.565,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

**Art.3º-** O contrato será efetivado, a critério da Administração, com prazo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, isto é, por prazo determinado.

**Art.4º-** Os contratos serão regidos pelas normas de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art.5º-** Esta Lei vigorará em todo o Município nas ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, para atendimento dos Programas especificados na Lei.

**Art.6º-** O recurso para o atendimento do disposto nesta Lei será proveniente de dotação oriunda para contratação dos aprovados no Concurso Público Estatutário e Emprego Público, pois a Lei que criou a Função e Cargo Público de Médico já previa a dotação, cuja vaga ficou aberta devido ao pedido demissão de mais um médico do PSF.

**Art.7º-** Os Programas de Saúde estão discriminados quanto às contratações, salário e impacto financeiro.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.

  
Joaquim Augusto Carvalho de Paula  
Prefeito